



LEI N.º 857/85

DATA: 11.11.85.

SÚMULA: Altera o capítulo IX e seus artigos do Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - O capítulo IX e seus artigos do Código Tributário Municipal da Lei Municipal nº 659/77 passarão a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO IX

TAXA DE LICENÇA E DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ESTABELECIMENTOS.

SEÇÃO I

INCIDÊNCIA

Art. 86º) - A taxa de licença e verificação de vidas pelo exercício regular do Poder de Polícia administrativa do Município.

§ 1º) - Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, agropecuário e demais atividades lucrativas ou não, poderá localizar-se no Município, sem prévio exame e fiscalização das condições de localização concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou permissão do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, bem como ao cumprimento de legislação urbanística.

§ 2º) - A licença será válida para o exercício em que forem concedidos, ficando sujeitas a renovação no exercício seguinte.

§ 3º) - Deverá ser requerida novas licenças toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento.



mento, ou mudança de ramo na atividade nele exercida, ou transferência de local.

Art. 87º) - A taxa de verificação do funcionamento regular de estabelecimento é devida pela inspeção que a administração promove, anualmente, com a finalidade de verificar se os estabelecimentos mantêm as mesmas condições de instalação inicial.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 88º) - Contribuinte das taxas é a pessoa física ou jurídica, interessada no exercício de atividades sujeitas ao poder de polícia administrativa do Município, e, o da taxa de verificação de funcionamento regular de estabelecimento, o titular do local a que se refere a inspeção.

SEÇÃO III
CÁLCULO DA TAXA

Art. 89º) - As taxas de licença e de verificação de funcionamento regular de estabelecimento serão calculados de acordo com a tabela do Anexo II e IX.

§ 1º) - No caso de atividades múltiplas exercidas no mesmo local, a taxa será calculada e devida sobre a que estiver sujeita ao maior Onus fiscal.

§ 2º) - A taxa de licença inicial, será calculada proporcional aos meses que for concedida.

SEÇÃO IV
LANÇAMENTO

Art. 90º) - A taxa será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro fiscal.

§ 1º) - O contribuinte é obrigado a comunicar à Prefeitura, dentro de 30 (trinta) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências.

- I - Alteração da razão social ou do ramo de atividades.
- II - Alteração na forma societária.

SEÇÃO V
ARRECADAÇÃO



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

regular de estabelecimento serão arrecadadas nos seguintes prazos:

- I - Nas licenças iniciais: no ato da concessão da licença.
- II - Nas licenças ou diligências posteriores:
 - a) quando anuais em duas parcelas:
 - 1ª até 30.03. de cada exercício.
 - 2ª até 30.09. de cada exercício.
 - b) quando mensais até o dia 10 de cada mês.
 - c) quando diárias no ato do pedido ou diligência.

SEÇÃO VI PENALIDADES

Art. 92º) - O contribuinte que exercer quaisquer a tividade ou praticar quaisquer atos sujeitos à licenças, sem o pagamento da respectiva taxa, ficará sujeito a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo devido.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida ,
Estado do Paraná, aos 11(onze) dias do mês de novembro de 1985,96º
da República e 30º do Município.

Econ. Ivanir Francisco Ogliari
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;

Vânio Panato Preis

DIRETOR DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO IX

TABELA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ESTABELECIMENTOS

<u>1. INDÚSTRIA</u>	<u>UNIDADE DE REFERÊNCIA</u>
1.1. com uma pessoa	90%
1.2. de duas a três pessoas.....	240%
1.3. de quatro a sete pessoas.....	340%
1.4. de oito a dez pessoas.....	440%
1.5. de onze a quinze pessoas.....	540%
1.6. de dezesseis a vinte pessoas.....	640%
1.7. de vinte e uma a trinta pessoas.....	740%
1.8. de trinta e uma a quarenta pessoas.....	840%
1.9. de quarenta e uma a cinquenta pessoas.....	940%
1.10. de cinquenta e uma a cem pessoas.....	1.290%
1.11. a mais de cem pessoas.....	1.490%
 <u>2. ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS</u>	
2.1. de uma pessoa.....	90%
2.2. de duas a três pessoas.....	290%
2.3. de quatro a sete pessoas.....	390%
2.4. de oito a dez pessoas.....	490%
2.5. de onze a quinze pessoas.....	590%
2.6. de dezesseis a vinte pessoas.....	690%
2.7. de vinte e uma a trinta pessoas.....	790%
2.8. de trinta e uma a quarenta pessoas.....	890%
2.9. de quarenta e uma a cinquenta pessoas.....	990%
2.10. de cinquenta e uma a cem pessoas.....	1.490%
 <u>3. HOTÉIS, PENSÕES, MOTÉIS E SIMILARES</u>	
3.1. até 10 quartos.....	290%
3.2. de 11 a 20 quartos.....	390%
3.3. de 20 a 30 quartos.....	490%
3.4. de mais de 30 quartos.....	590%
3.5. por apartamentos.....	9%
 <u>4. ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES</u>	
4.1. com até 10 leitos.....	190%



Prefeitura Municipal de Coronel Divida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

4.2. 11 a 20 leitos.....	390%
4.3. 21 a 30 leitos.....	490%
4.4. com mais de 31 leitos.....	590%
5. <u>COMÉRCIO DE COMPRA E VENDA</u>	
5.1. <u>de produtos agropecuários</u>	
1. até duas pessoas.....	190%
2. três a quatro pessoas.....	390%
3. de cinco pessoas ou mais.....	590%
5.2. <u>de máquinas e implementos</u>	
1. até duas pessoas.....	290%
2. três a quatro pessoas.....	490%
3. de cinco pessoas ou mais.....	690%
6. <u>SERVIÇOS AUTÔNOMOS</u>	
6.1. Médicos.....	90%
6.2. Odontólogos.....	90%
6.3. Advogados.....	90%
6.4. Bioquímicos.....	90%
6.5. Engenheiros Agrônomos.....	90%
6.6. Médicos Veterinários.....	90%
6.7. Engenheiros Cíveis, Arquitetos.....	90%
6.8. Contadores, Economistas, Administradores e congêneres.	90%
6.9. Técnicos em Contabilidade, eletrônicos, telecomunicações, protéticos e congêneres.....	90%
6.10. Agentes de Investimentos, corretores de seguros títulos e valores.....	90%
6.11. Agentes e Despachantes.....	90%
6.12. Casa Lotérica.....	240%
6.13. Laboratório de Análises Clínicas.....	90%
6.14. <u>Escritórios Imobiliários</u>	
a - exercido por um autônomo.....	90%
b - de duas a cinco pessoas.....	390%
c - de mais de seis pessoas.....	490%
6.15. <u>Escritórios de Contabilidade - Prestação de Serviços</u>	
a - exercido por um autônomo.....	90%



- b - exercido por duas a cinco pessoas..... 140%
- c - mais de seis pessoas..... 190%

6.16 - Pedrarias, joalherias, relojoarias e ourivesarias

- a - exercido por um autônomo..... 90%
- b - exercido por duas a quatro pessoas..... 290%
- c - de cinco a mais pessoas..... 390%

6.17 - Agências Bancárias 1.190%

6.18 - Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginástica, etc..... 90%

6.19 - Ensino de qualquer natureza, para sala de aula..... 40%

7. OUTROS

7.1. Representante Comercial Ambulante..... 70%

7.2. Fotógrafos..... 90%

7.3. Alfaiates..... 90%

7.4. Barbeiros..... 40%

7.5. Manicures, pedicures e congêneres..... 40%

7.6. Encanadores..... 70%

7.7. Carpinteiros..... 30%

7.8. Pedreiros..... 50%

7.9. Eletricistas..... 40%

7.10. Pintores..... 30%

7.11. Motoristas..... 70%

7.12. Funileiros e Ferreiros..... 50%

7.13. Outros autônomos que se assemelhem 50%

7.14. Lotações e Táxis..... 90%

- DIVERSÕES PÚBLICAS

.1. a - Cinemas e teatros com até 150 lugares..... 90%

b - Cinemas e teatros de 151 a 300 lugares..... 190%

c - com mais de 301 lugares..... 290%

.2. Restaurantes dançantes, boates, etc..... 290%

.3. Bilhares e qualquer outro jogo de mesa

a - com uma mesa..... 70%

b - com duas mesas..... 140%



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

c - com mais de três mesas.....	190%
8.4. Boliches por número de pista cada uma.....	70%
8.5. Exposição, feiras de amostras, quermesses, até 30 dias..	30%
8.6. Circos e Parques de Diversões até 30 dias.....	140%
8.7. Quaisquer outros espetáculos não incluídos nos itens anteriores, até 30 dias.....	90%
8.8. Boites, dancing, cabaré ou similares, por mês.....	290%

--